

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DO ABONO PELAS
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, E AS EMPRESAS
PÚBLICAS**

EXERCÍCIOS 2.018 e 2.019

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, portador do CPF nº 010.563.148-50 e assistido pela sua advogada Rita de Cassia Martinelli, inscrita na OAB/SP nº 85.245, e a **FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO**, CNPJ nº 61.277.273/0001-72, sede na Avenida Paulista, 900 – 10º andar, bairro Bela Vista, São Paulo, SP, CEP nº 01310-940; representada pelo seu preposto abaixo assinado, CELEBRA o presente **ACORDO COLETIVO PARA PAGAMENTO DO ABONO 2018 e 2020**, que se regerá pelas cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que as partes negociaram a celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho que estabelece as condições e critérios de recebimento do **ABONO** para os empregados representados por essa categorial sindical.

CLAUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

As partes acima, com fundamento legal nas disposições estabelecidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e art. 13 da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2.000 e atualizações previstas na Lei nº 12.832, de 2013, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT**, tendo como objeto o pagamento do ABONO.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Acordam as partes em conformidade com a legislação trabalhista (artigo 620 da CLT) e nos termos do artigo 3º § 3º da Lei nº 10.101/2000, que os pagamentos efetuados de acordo com o “caput” desta ACT relativos ao ABONO prevalecem em relação aos valores eventualmente estipulados à título de ABONOS que se utilizem das mesmas metas em **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT** que abranja esta categoria profissional no âmbito de representação do SINDICATO de classe acordante, **NÃO** sendo

devido nenhum pagamento adicional oriundo de CCT a estes títulos e estipulado neste ACORDO em tempo algum.

CLAUSULA TERCEIRA: DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS DO ABONO

O abono de que trata este ACT não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e atualizações previstas na Lei nº 12.832, de 2013, não constitui base de incidência.

CLAUSULA QUARTA: ABONO SALARIAL 2.018

É garantido a todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão, representados pela entidade sindical signatária, que estiveram em atividade em abril de 2019, computando-se para fins de contagem o aviso-prévio ainda que indenizado, a aplicação de um percentual utilizando o salário-base contratado como parâmetro de cálculo. O salário a ser utilizado será aquele devido em julho de 2019.

Parágrafo Único – O abono será devido da seguinte forma

Empresas estabelecidas na Capital: ABONO equivalente a 50% do salário-base do mês de julho de 2019, limitado ao valor máximo de R\$ 3.877,12 sendo o valor mínimo de R\$ 1.038,69.

Empresas estabelecidas em cidades do interior com mais de 80 mil habitantes: ABONO equivalente a 50% do salário-base do mês de julho de 2019, limitado ao valor máximo de R\$ 3.057,54 sendo o valor mínimo de R\$ 804,62;

Empresas estabelecidas em cidades do interior com menos de 80 mil habitantes: ABONO equivalente a 50% do salário-base do mês de julho de 2019 limitado ao valor máximo de R\$ 2.297,32 sendo o valor mínimo de R\$ 655,03.

CLAUSULA SEXTA: FORMA DE PAGAMENTO, PERÍODO DE APURAÇÃO, BENEFICIÁRIOS

A verba acima estipulada, será paga em uma única parcela **até a folha de pagamento do mês de novembro de 2019.**

Para os trabalhadores com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) no período compreendido entre 01/05/2018 a 30/04/2019, a

verba será devida de forma integral e o pagamento se dará em parcela única até a folha de pagamento do mês de **novembro de 2019**.

Para os trabalhadores admitidos após 01/05/2018 e com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) em abril/2019 a verba será devida de forma proporcional, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados e o pagamento se dará em parcela única até a folha de pagamento do mês de **novembro de 2019**.

Para os trabalhadores demitidos entre 01/05/2018 a 30/04/2019, a verba será devida de forma proporcional, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados e o pagamento se dará em única parcela única através de TRCT complementar no prazo máximo de **até 30 dias contados da assinatura deste instrumento**.

Ficam expressamente excluídos do recebimento do ABONO:

- Profissionais contratados como feristas (cobertura de férias), por prazo determinado, inclusive os trabalhadores que se sujeitaram e não foram aprovados nos contratos de experiência;

Os valores referentes ao ABONO acima especificados serão calculados com base na assiduidade do empregado. Para fazer jus ao pagamento previsto no parágrafo primeiro o empregado não poderá se ausentar do serviço sem justificativa, mais de 15 (quinze) dias no período de 12 meses, compreendido entre 01 de maio de 2.018 a 30 de abril de 2.019.

CLÁUSULA SÉTIMA: ABONO - ANO DE 2019

Em cumprimento às disposições contidas na Lei 10.101/2.000, convencionam as partes a pagar o abono, garantindo-se a todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão em atividade em **abril de 2020**, computando-se para fins de contagem o aviso-prévio ainda que indenizado, a aplicação de um percentual utilizando o salário-base contratado como parâmetro de cálculo. O salário a ser utilizado será aquele devido em maio de 2020.

Parágrafo Único – O abono será devido da seguinte forma:

Empresas estabelecidas na Capital: ABONO equivalente a 50% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 4.073,68 sendo o valor mínimo de R\$ 1.091,35;

Empresas estabelecidas em cidades do interior com mais de 80.000 mil habitantes:
ABONO equivalente a 50% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 3.133,97 sendo o valor mínimo de R\$ 845,41;

Empresas estabelecidas em cidades do interior com menos de 80.000 mil habitantes:
ABONO equivalente a 50% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 2.413,79 sendo o valor mínimo de R\$ 688,24.

CLAUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO, PERÍODO DE APURAÇÃO, BENEFICIÁRIOS.

A verba acima estipulada, será paga em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de **julho de 2020**, observando ainda que:

A- Para os trabalhadores com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) no período compreendido entre **01/05/2019 a 30/04/2020**, a verba será devida de forma integral e o pagamento se dará em uma única parcela **até a folha de pagamento do mês de julho de 2020**.

B- Para os trabalhadores admitidos após 01/05/2019 e com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) em abril/2020 a verba será devida de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados e o pagamento se dará em uma única parcela **até a folha de pagamento do mês de julho de 2020**.

C- Para os trabalhadores demitidos entre **01/05/2019 a 30/04/2020**, a verba será devida de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês considerando fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, devendo o pagamento se dar, em uma única parcela, na quitação rescisão contratual.

D- Para os trabalhadores já demitidos no período de **01/05/2019 a 30/10/2019**, o pagamento dar-se-á no prazo de 30 dias, contados da assinatura do presente acordo, observando os mesmos critérios e proporcionalidade constantes do item "C".

E- Os valores referentes ao ABONO acima especificados serão calculados com base na assiduidade do empregado. Para fazer jus ao pagamento previsto no parágrafo primeiro o empregado não poderá se ausentar do serviço sem justificativa, mais de

15 (quinze) dias no período de 12 meses, compreendido entre 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2.020.

CLAUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes acordam que o ABONO não deve ser utilizado, em tempo algum, de precedente ou fundamento para qualquer outra postulação no sentido de sua incorporação por habitualidade ou por direito adquirido, ou reflexo no salário/remuneração dos empregados, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Em caso de alteração na legislação que atinja a ABONO, prevalecerão as cláusulas do presente ACORDO COLETIVO pelo tempo de sua vigência.

As partes se comprometem a debater amigavelmente quaisquer dúvidas ou divergências no cumprimento do presente ACORDO COLETIVO, buscando a conciliação, o entendimento direto de forma favorável às partes envolvidas. Também será garantida a confidencialidade de informações estratégicas que, por ventura, venham a ser trocadas durante o processo de negociação.

Nos termos do artigo 611-A e 620 da CLT, o presente ACORDO COLETIVO prevalecerá sobre quaisquer normas coletivas da categoria vigente e regulamentos empresariais aplicáveis aos empregados que tratem do pagamento de valores atrelados ao desempenho individual ou corporativo da empresa acima destacada, em especial (mas não limitado) os ABONOS previstos em CONVENÇÕES COLETIVAS da categoria, **NÃO** sendo devido nenhum pagamento adicional ao estipulado neste ACORDO, a esse título, em tempo algum.

CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente ACORDO COLETIVO vigorará pelo prazo de 24 meses, de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2020.

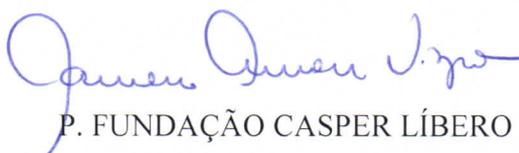
Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste ACORDO COLETIVO, as partes se comprometem a primeiramente negociarem entre si a solução dessas divergências antes de levarem as questões à Justiça do Trabalho, de acordo com a legislação trabalhista vigente na data da Assinatura do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo de ABONO em 04 vias de igual teor e forma.

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

P. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E
TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
SERGIO IPOLDO GUIMARAES - CPF 010.563.148-50
DIRETOR COORDENADOR


RITA DE CASSIA MARTINELLI
ADVOGADA - OAB/SP 85.245

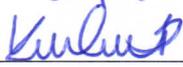

P. FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO
CARMEN AMOEIRO VISPO - CPF 012.097.148-84
SUPERINTENDENTE

Testemunhas:

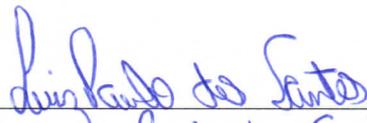
1)


Nome: Francisco da Costa Ramos
CPF: 607.105.357/91

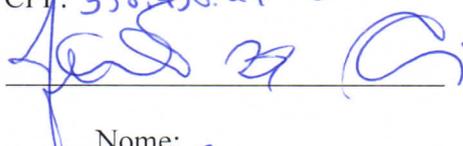
2)


Nome: Karina Antunes Ramos
CPF: 295.177.817-91

3)


Nome: Luiz Paulo dos Santos
CPF: 358.736.298-03

4)


Nome:
CPF: 19763724812